



# **LEI ORDINÁRIA Nº 916**

*de 05 de abril de 2010*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELEECER  
COM O GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
GESTÃO ASSOCIADA PARA A PRESTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO,  
PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS  
DE SANEAMENTO BÁSICO, INTEGRADOS PELAS INFRAESTR  
UTURAS, INSTALAÇÕES OPERACIONAIS E SERVIÇOS DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO,  
NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

*JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal de Antônio João-MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:*

## **Capítulo I.**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Art. 1º.**

*Fica o Município autorizado a estabelecer com o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a gestão associada para a prestação, organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrados pela infraestrutura, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em seu território, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviço, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, conforme o disposto no artigo 241 da Constituição Federal.*

## **Art. 2º.**

*A gestão associada com o Estado para a prestação dos serviços de saneamento básico no Município será exercida por meio de delegação, na forma de contrato de programa, à EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, Sociedade de Economia Mista, criada pelo Decreto nº 71, de 26 de janeiro de 1979, em conformidade com o disposto nas Leis Federais 8.666/1995, 8.987/1995, 11.079/2004 e 11.445/2007, e na Lei Orgânica Municipal.*

## **Parágrafo único. .**

*O contrato de Programa que trata o Art. 2º desta Lei será, automaticamente extinto caso ocorra o disposto no Art. 13, §6º da Lei 11.107 de 6 de abril de 1995.*

## **Art. 3º.**

*A gestão associada com o Estado para o exercício das funções de organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico elo Município será exercida por meio de delegação, na forma de convênio de cooperação:*

### **I.**

*ao GOVERNO DO ESTADO, responsável pelo exercício das funções de organização e planejamento; e*

### **II.**

*a AGÊNCIA REGULADORA DE -SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPAN, responsável pelo exercício das funções de regulação e fiscalização.*

#### **Art. 4º.**

*Para os efeitos desta Lei, considera saneamento básico os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo o conjunto de serviços, infraestruturas, instalações operacionais relacionadas à:*

#### **I.**

*captação, adução, tratamento de água bruta, reservação e distribuição de água tratada, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição;*

**II.** *coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos e sanitários; e*

#### **III.**

*tratamento e destinação final dos lodos e de outros resíduos resultantes dos processos de tratamento;*

### **Capítulo II.**

#### **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

#### **Art. 5º.**

*Para atender o disposto no art. 2, visando o interesse público, a eficiência, a eficácia, a sustentabilidade e o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços de saneamento básico, o Município delegará a sua prestação à EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, por meio de contrato de programa, nos termos do inciso XXVI do artigo 24 da Lei 8.666/93.*

**1°**

*O prazo de vigência do Contrato de Programa será de 30 (trinta) anos, admitindo-se sucessivas prorrogações, por iguais períodos, a critério das partes, mediante termos aditivos.*

**2°**

*Durante a vigência do Contrato de Programa, a SANESUL ficará isenta de qualquer tributo municipal.*

**3°**

*O Poder Executivo Municipal terá direito a um desconto de 50%(cincoenta por cento) no valor das faturas emitidas em seu nome mesmo se estiver com um atraso nas faturas até 6 meses.*

### **Capítulo III.**

#### **DA REGULAÇÃO**

##### **Art. 6°.**

*O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:*

##### **Art. I.**

*independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;*

**II.** *transparência, tecnicidade, publicidade e objetividade nas decisões.*

##### **III.**

*estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;*

#### **IV.**

*garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;*

#### **V.**

*prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;*

#### **VI.**

*homologar tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro do contrato quanto a modicidade tarifária. mediante mecanismos que induzem a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.*

#### **Art. 7º.**

*Para atender ao disposto no art. 6º, visando o interesse público e a adequada regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, o Município delegará a execução dessas funções à AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPAN, por meio de convênio de cooperação.*

### **Capítulo IV.**

#### **DOS ASPECTOS TÉCNICOS**

#### **Art. 8º.**

*O Município, conforme Art. 45 da Lei Federal 11.445 de 05 de janeiro de 2007, a ligação obrigatória de toda edificação permanente urbana, situada em logradouros que disponham de serviços, às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica.*

***Parágrafo único. .***

*A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes.*

***Art. 9º.*** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*ANTONIO JOAO, 05 de abril de 2010.*

*JUNEIR MARTINEZ MARQUES Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 916/2010 - 05 de abril de 2010*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*